EXPEDIENTE Nº 190/2017.

PROJETO DE LEI Nº 170/2017.

Cria gratificação salarial aos profissionais que menciona, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criada Gratificação Salarial para os servidores ocupantes taxativamente do cargo de Odontólogo.

Art. 2º A percepção da referida Gratificação Salarial fica condicionada à prestação de serviços odontológicos especializados, dentre da área de especialização do profissional.

Art. 3º Fará jus à remuneração o Odontólogo cuja especialidade esteja devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes áreas:

I – Acupuntura;
II – Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais;
III – Dentistica;
IV – Dentistica Restauradora;
V – Disfunção Temporo-Mandibular e Dor Orofacial;
VI – Homeopatia;
VII – Endodontia;
VIII – Estomatologia;
IX – Implantodontia;
X – Odontologia do Esporte;
XI – Odontogeriatria;
XII – Odontologia do Trabalho;
XIII – Odontologia em Saúde Coletiva;
XIV – Odontologia Legal;
XV – Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
XVI – Odontopediatria;
XVII – Ortodontia;
XVIII – Ortodontia e Ortopedia Facial;
XIX – Ortopedia Funcional dos Maxilares;
XX – Patologia Bucal;
XXI – Periodontia;
XXII – Prótese Buco Maxilo Facial;
XXIII – Prótese Dentária;
XXIV – Radiologia;
XXV – Radiologia Odontológica e Imaginologia;
XXVI – Saúde Coletiva e da Família.

Art. 4º O valor da Gratificação Salarial será de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 5º Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação Salarial de que trata a presente Lei com outra Gratificação Salarial.

Art. 6º A Gratificação Salarial ora criada integra a remuneração para fins de cálculo do valor correspondente a Gratificação Natalina.

Art. 7º A Gratificação Salarial de que trata esta lei não cessa nos seguintes afastamentos:

I – Férias;
II – Licença paternidade;
III – Prorrogação da licença maternidade e adotante;
IV – Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5.231 de 26/01/2011;
V – Nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº 5.231 de 26/01/2011.

Parágrafo único. Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade e salário maternidade.

Art. 8º Não terá direito a percepção da Gratificação Salarial de que esta Lei, o servidor ausente em virtude de:

I – Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II – Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III – Licença para desempenho de mandato classista;
IV – Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
V – Licença para tratar de interesses particulares;
VI – Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
VII – Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
VIII – Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. No caso de exercício de função gratificada o servidor de que trata o art. 1º desta lei, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial.

Art. 9º A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 10° As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 154/2017 **Esteio, 24 de agosto de 2017.**

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "cria gratificação salarial aos profissionais que menciona, e dá outras providências", que visa qualificar os serviços prestados pelo setor de Odontologia do Município, dentro do que preceitua o Plano Municipal de Saúde Bucal de Esteio.

Atualmente, a estrutura de odontologia pública municipal conta com 13 odontólogos, distribuídos em sete serviços de atenção primária. Destes serviços, cinco são Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dois são Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Nas UBS e ESF são realizados procedimentos odontológicos compreendidos no rol da Atenção Básica, que incluem, dentre outros, procedimentos coletivos de escovação dental e aplicação de flúor, atividades educativas, aplicação de flúor individual, controle de placa bacteriana, raspagem simples dos dentes, restaurações dentárias, selantes, exodontias dentárias simples e tratamentos de infecções, hemorragias e urgências.

Com a formação profissional do atual corpo de odontólogos e com a modernização de todos os consultórios odontológicos do Município, torna-se possível a ampliação desse leque de serviços realizados, incluindo procedimentos de média e alta complexidade, com o intuito de suprir a carência de rede e estrutura de referenciamento para essa demanda de Atenção Especializada.

Para tanto, faz-se necessária a percepção, por parte dos odontólogos, de Gratificação Salarial que estenda seu rol de atribuições, incluindo procedimentos especializados dentro de suas áreas de formação, consideradas aquelas registradas perante ao Conselho Regional de Odontologia, sendo assim possível qualificar o atendimento oferecido à população.

Destacamos que, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 24/08/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CWD/PGM